

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009704/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052495/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.222071/2024-30
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.217620/2024-54
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH
MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). JHONATAN SILVA MOURA;

E

CONSORCIO GUARULHOS SUSTENTAVEL, CNPJ n. 48.258.640/0001-22, neste ato representado(a) por
seu Gerente, Sr(a). ANDRE RICARDO BRANT DE CARVALHO GALIZIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de Limpeza Urbana (coleta e
transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e limpeza, varrição conservação de vias,
logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de
resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários
domiciliares e industriais e serviços congêneres)**, com abrangência territorial em **Guarulhos/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As partes instituem o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado
simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os
trabalhadores subordinados a este Acordo Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo
referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste ACT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios
contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o
pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$18,90 (dezoito reais e noventa centavos)** por trabalhador
com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora
representada pelo Sindicato Laboral.

O custeio do convênio será bipartido, sendo que a empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) e os
empregados com o custo do restante, ou seja, R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) para cada.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência deste ACT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS E CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Natural ou acidental**	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Morte Natural ou Acidental</u>: Limite Máximo de Indenização de R\$27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais); • <u>Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**</u>: Limite Máximo de indenização de R\$27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais); • <u>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</u>: Limite Máximo de indenização de R\$27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais); <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>** Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de indenização de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Envio de Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). • Quando do nascimento do/a filho/a do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do/a filho/a ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. • Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Domiciliar**	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais:</u> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p>

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está previsto para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais:**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial:**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (chaves em reais) por evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica:**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta

reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de prestação de serviços: 24 (vinte e quatro) horas.

Assistência
Automóvel**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais):**

Envio do profissional/prestador para abertura de veículos em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo de chave;
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca:**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca de Pneus:**

Envio do profissional/prestador para troca de pneu, e em casos de inviabilidade, a remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do evento até seu destino.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de prestação de serviços: segunda à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá contratar plano odontológico, nos termos da tabela abaixo, para si e para seus dependentes, através do departamento pessoal da empresa que, deverá incluí-los no sistema de movimentação online da Gestora;

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS E CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; <p>Isenção Total de Carências.</p>

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor pago mensalmente pelo **PLANO ODONTOLÓGICO** será de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por titular ou dependente, de modo que o dependente só poderá aderir ao **PLANO ODONTOLÓGICO** mediante adesão do empregado como titular. Caberá à empresa fazer o desconto em folha desses valores e operacionalizar o pagamento à Gestora.

Parágrafo Quinto: A empresa poderá, por liberalidade, subsidiar total ou parcialmente o valor do Plano Odontológico.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** e pelo **PLANO ODONTOLÓGICO**, conforme regras já mencionadas, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 10 (Dez) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Sétimo: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Oitavo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento do Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** e pelo **PLANO ODONTOLÓGICO**, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Nono: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 08h às 18h, e às sextas-feiras das 08h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br>;

Parágrafo Décimo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** e no **PLANO ODONTOLÓGICO**.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** e do **PLANO ODONTOLÓGICO** através do aplicativo ou site, cabendo à empresa empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo Segundo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Acordo Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Terceiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste instrumento coletivo além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Quinto: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Sexto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sétimo: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** e do **PLANO ODONTOLÓGICO** previstos nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Oitavo: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste acordo coletivo, bem como no período de negociação do acordo coletivo de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão no próximo acordo coletivo vigente.

Parágrafo Décima Nona: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, em tudo mais, a Convenção Coletiva de Trabalho em referência.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

}

JHONATAN SILVA MOURA
PRESIDENTE
SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS
- SP

ANDRE RICARDO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
GERENTE
CONSORCIO GUARULHOS SUSTENTAVEL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL - PARE E REPARE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.